



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.157, de 18 de agosto de 1987.

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 1987.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica criado junto ao Departamento de Serviços Municipais o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado PROCON - Pindamonhangaba.

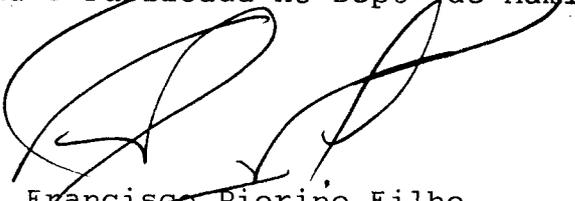
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 1987.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 18 de agosto de 1987.


Dr. Francisco Piorino Filho
Respondendo pelo Deptº de Administração

"PALACETE 10 DE JULHO"